



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIERIA
CNPJ 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 040 DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REVOGA A LEI MUNICIPAL
N.º 1.218 DE 28 DE AGOSTO DE 1998.**

ISRAEL KIEM, prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Major Viera, O Conselho Municipal de Saúde (CMS) nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, terá funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I — Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde no âmbito do município;

II — Acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no município;

III — Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

IV — Avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços que serão contratados para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

V — Acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

VI — Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços;

VII — Apreciar e aprovar previamente convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII — Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde;

IX — Apreciar e aprovar o plano de aplicação e prestação e contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

X — Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pelo gestor municipal;

XI — Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde, reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XII — Elaborar e aprovar o regimento interno;

XIII — Exercer outras atribuições definidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, profissionais de saúde, e representantes dos usuários;

Parágrafo Único - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) conselheiros (titulares e respectivos suplentes) com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato tendo a seguinte composição:

I. Representantes do Governo:

- Unidade Básica de Saúde
- Hospital São Lucas
- Secretaria Municipal de Saúde

II. Representante dos Profissionais de Saúde:

- Profissionais da equipe médica
- Profissionais da equipe de odontologia
- Profissionais da equipe de enfermagem

III. Representantes dos usuários:

- APAE:
- APP Escola Tia Chiquinha
- Conselho Comunitário de Major Vieira
- Conselho Comunitário do Rio Claro
- Grupo Geração
- Grupo Conviver

§ 1º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada por seu plenário, para posterior regulamentação perante lei.

§ 2º Será considerado como existente, para fins de participação dos CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º A regulamentação dos profissionais de saúde vinculados ao SUS no âmbito do município será definida por representação conjunta das entidades representativas das diversas categorias, alternando-se periodicamente.

§ 4º - O Conselheiro Municipal de Saúde poderá ser reconduzido por mais um mandato de dois anos.

Art. 6º Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes e nomeados pelo Prefeito Municipal.

I — Os órgãos entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição dos seus respectivos representante;

II — O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I — O plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II — O presidente será eleito entre os conselheiros titulares, mediante voto direto, para o período de anos, podendo ser o Secretário Municipal de Saúde, ou representante de outro seguimento;

III — Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a único voto na seção plenária;

IV — o presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade após votações sucessivas com resultado empatado;

V — As votações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções. O prefeito Municipal terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar sobre as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

VI — Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, ou seis reuniões intercaladas no período de um ano.

VII — As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e ordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

VIII — Para realização das seções e deliberações, será necessária presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

IX — As seções plenárias e ordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação prévia e acesso assegurado ao público. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas e registradas em ata.

Art. 8º Para melhor desempenho das suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões internas constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde e por outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde, será assegurado o direito e o pagamento de passagens e diárias equivalente ao padrão usual do quadro geral dos funcionários da Prefeitura municipal de Major Vieira, bem como ao pagamento da inscrição de cursos, congressos, concurso, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do conselho;

Art. 10º. Caberá ao gestor municipal do SUS — Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade de convocar e instalar o plenário do Conselho Municipal de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 11º. O plenário do Conselho Municipal de Saúde nos termos do artigo 8º terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Lei, para elaborar seu regimento interno.

Art. 12º. Esta Lei, entrará em rigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei municipal n. 1.218 de 28 de agosto de 1998.

Major Vieira (SC), 14 de setembro de 2012.

ISRALE KIEM
Prefeito Municipal